



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL – NAPP**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NÚCLEO  
DE ATENDIMENTO PRÉ – PROCESSUAL  
NAPP**

**Corregedoria-Geral de Justiça - Gestão Desembargador Ernesto Anselmo Chixaro  
(2º Semestre de 2022)**

**ATUALIZADA ATÉ A DATA DE 28/11/2022**

**Anexo**

**ANEXO 1**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**COMISSÃO/ COMITÊ/GRUPO DE TRABALHO:**

**COORDENAÇÃO:**

**SEMESTRE/ ANO DE AVALIAÇÃO:**

**ITEM 1 - FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE**

<b>MEMBRO</b>	<b>CARGO</b>
Carlos Andre Santiago Veira	Coordenador
Francicleide Valerio de souza	Membro
Arlene Paula de Paiva	Membro
Juliana Pinto Villarim Coutinho de Almeida	Membro

**ITEM 2 - QUANTO À GESTÃO DO TRABALHO REMOTO NESTE PERÍODO:**

2.1. Quais os recursos tecnológicos estão sendo utilizados para se comunicar com a equipe?

Obs: Poderá ser marcada mais de uma opção.

(x ) Ligação de voz (telefone convencional);

(x ) Whatsapp/Telegram/E-mail;

(x ) Reuniões por meio de ferramentas de videoconferência;

(x) Reuniões presenciais;

(x ) Apenas pelas ferramentas disponíveis nos sistemas processuais (SAJ, Solar BPM/ antigo CPA, Projudi, sistema interno);

(x ) Outros. Informar: PJECOR

2.2. Em relação às metas previstas durante o período avaliado:

(x ) Todas as estabelecidas foram cumpridas no período.

**ITEM 3 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

o Núcleo de Atendimento Pré-Processual – NAPP foi constituído em 25 de julho de 2014, na gestão do Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes (biênio 2014-2016), através do Provimento nº 223/2014 – CGJ/AM e traz como atribuições:

art. 2º O núcleo de atendimento pré-processual desenvolverá suas atividades nas dependências da Corregedoria-Geral de Justiça, atendendo as partes e advogados que desejarem relatar supostas irregularidades cometidas por servidores, magistrados ou delegatários de serviços públicos.

art. 3º O relato será tomado a termo de forma sucinta, conforme modelo aprovado pela Corregedoria-Geral de Justiça, onde constará a qualificação do reclamante, um breve relato dos fatos a serem averiguados, indicação do reclamado ou a Vara ou Cartório que a mesma exerça suas atividades, o pedido e assinatura;

art. 4º O requerimento será cadastrado eletronicamente no Sistema de Autuação do Poder Judiciário, SAG/PG-5 (hoje feito pelo protocolo e cadastrado no PjeCOR), apenas para registro e controle estatístico, sem que possa obstar o fornecimento de eventual expedição de certidão negativa.

art. 5º Recebida a reclamação, os membros do núcleo deverão comunicar o reclamado, via e-mail ou malote digital, e solicitar que prestem esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias (hoje inicialmente um dos juízes auxiliares fazem a análise e só então determinam a solicitação de esclarecimentos)

art. 6º Decorrido o prazo, em branco, o secretário certificará e encaminhará os autos para serem redistribuídos a um dos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça para apuração.

art. 7º O núcleo de trabalho procederá a apuração a ocorrência de infração administrativa, sem estar dirigida, desde logo, à aplicação de sanção.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento Pré-Processual poderá, também esclarecer fatos, orientar a autoridade sobre eventuais falhas e lacunas normativas ou operacionais.

art. 8. Por tratar-se de meio preparatório que não tem procedimento determinado, prescinde de contraditório e ampla defesa.

art. 9. Havendo resolução da lide na fase pré-processual, o reclamante será notificado e os autos serão arquivados.

art. 10. Decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual per período, sem que as providências do núcleo de atendimento pré-processual sejam suficientes para o deslinde do pleito, a Secretaria certificará nos autos e os encaminhará para serem distribuídos a um dos juízes corregedores auxiliares para apuração.

Tudo com o objetivo de receber, registrar e adotar as providências iniciais para apuração das reclamações dos jurisdicionados relacionadas a morosidade processual, antes da instauração de Processo Administrativo propriamente dito, para tanto, os respectivos membros são autorizados a solicitarem informações através de Ofícios expedidos para magistrados, diretores, assessores, serventuários e delegatários de serviço nos processos de reclamações recebidos nesta CGJ/TJAM, objetivando minimizar prejuízos para os litigantes no que se refere à suposta morosidade em demandas judiciais, sobretudo, em processos em que é preciso a apreciação, de caráter imediato, para que as lides sejam resolvidas.

Sua implantação teve como finalidade descongestionar a grande demanda de reclamações direcionadas à Corregedoria-Geral de Justiça solicitando providências para a solução das lides processuais, constituindo processo de desobstrução de competências como meio eficaz de atendimento aos princípios da celeridade, economia e eficiência dos serviços públicos, coadunado com as diretrizes de conciliação e mediação da Corregedoria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, corroborando grande êxito na solução das demandas solicitadas ao Órgão Correcional.

#### **ITEM 4 – CONCLUSÃO:**

Por fim menciona-se que esta Comissão pelo elevado quantitativo de demandas, recebimentos de ligações telefônicas e solicitações de providências são necessárias várias horas diárias para cumprimento das determinações do Provimento 223/2014, informa a inviabilidade do registro de ata, pois as decisões tomadas são registradas, formalizadas e documentadas através de Processos registrados no Sistema PJCOR no que são divulgadas a todos que os mesmos puderem interessar com sua devida transparência sendo sua disponibilização efetuadas no link: Portal Pjecor, do CNJ: <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>

#### **ITEM 5 - OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES:**

Apesar da melhora significativa sobre a disponibilização da lista telefônica dos setores do TJAM juntamente com numeros para atendimento das comarca do interior e atendimento de balcão virtual e algumas números de watts , ainda assim, esta Comissão tem recebido grande número de reclamações sobre o péssimo atendimento nas mesmas no que algumas delas não seque atende, muito embora constando o número no site,

então que seja feita atualização constante para o alcance necessário das partes litigantes e advogados tenha êxito em suas demandas, que muitas vezes é um pedido simples como solicitação de senha processual.

É o que esta Comissão tem a informar

Manaus, 29 de novembro de 2022

**Carlos Andre Santiago Vieira**

Secretario da CEJAIA  
Coordenador da Comissão

**Juliana Pinto Villarim Coutinho de Almeida**

Analista Judiciário  
Membro da Comissão

**Francicleide Valerio de Souza**

Analista Judiciário  
Membro da Comissão

**Arlene Paula de Paiva**

Escrevente  
Membro da Comissão